



DIÁRIO OFICIAL

MACAÍBA

PREFEITURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA - INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1921/2018

ANO I – Nº 0716 - Macaíba - RN, sexta-feira, 23 de abril de 2021

PODER EXECUTIVO

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR – Prefeito Municipal

JOSÉ FRANÇA SOARES NETO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

AVISOS

PROTOCOLO Nº. 863/2021 – DATA: 22/02/2021. PROCESSO DE DESPESA Nº. 535/2021. INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA TELERADIOLOGIA, SISTEMA DE SOFTWARE WEB QUE PERMITA PERSISTIR E VISUALIZAR EXAMES MÉDICOS RADIOLÓGICOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ALUÍZIO ALVES, COM REGISTRO DE PREÇOS. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na Ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática no mercado.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, quando ao credenciamento, fase de proposta e documentação de habilitação, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelo licitante.

Considerando, finalmente o que preconiza o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da licitante:

WEBONE SYSTEM- SOLUCOES EM TI LTDA - ME, CNPJ:17.251.351/0001-78, saiu vencedora do item 0001 – R\$ 9.600,00 com valor Global de R\$ 9.600,00.

Encaminho o Processo a Secretaria Municipal de Saúde deliberação superior.

Macaíba/RN, 23 de Abril de 2021

Jose Maria de Brito Bezerra
Pregoeiro-PM

PROCESSO LICITATORIO Nº 009/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA TELERADIOLOGIA, SISTEMA DE SOFTWARE WEB QUE PERMITA PERSISTIR E VISUALIZAR EXAMES MÉDICOS RADIOLÓGICOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ALUÍZIO ALVES, COM REGISTRO DE PRE-

ÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO. RESULTADO DA SESSÃO.

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, Nomeado em Portaria nº 035/2021 na data 06 de janeiro de 2021, em uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da sessão do processo em comento. Empresa vencedora e habilitada foi: **WEBONE SYSTEM- SOLUCOES EM TI LTDA-ME, CNPJ:17.251.351/0001-78, Item 0001 – R\$ 9.600,00.**

Macaíba/RN, 23/04/2021. José Maria de Brito Bezerra / Pregoeiro/PM.

EXTRATOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Despesa nº 1209/2021.

Processo de Dispensa de Licitação nº 47/2021.

Objeto: Locação de imóvel destinado a abrigar as instalações da Sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Locatário: Secretaria Municipal de Saúde. Macaíba/RN.

Locador: VS GAMA LTDA - EPP.

CNPJ: 24.775.635/0001-29

Valor Mensal da Contratação: R\$ 4.527,43 (quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos);

Valor Global da Contratação: R\$ 54.329,16 (cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos);

Base Legal: artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

Unidade Orçamentária: 02.007 – Secretaria Municipal de Saúde, Ação: 2045 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde, Recursos Orçamentários: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde.

Data de assinatura da Ratificação: 22 de abril de 2021.

Assina a Ratificação: Roberta Guilhermina Cordeiro da Silva – Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Processo de Despesa nº 1217/2021

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Macaíba, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle Interno.

Contratado: Carlos Henrique Harper Cox, inscrito pelo CPF nº 046.904.264-81.

Objeto: Contratação de prestação de serviço técnico especializado do Promotor de Justiça e Professor Esp. Carlos Henrique Harper Cox, para ministrar em módulos: Módulo I - Planejamento das Contratações Públicas (DFD, ETP, TR/Projeto Básico); e Módulo II - Gestão e Fiscalização de Contratos. Valor Global: R\$12.000,00 (doze mil reais).

Base Legal: artigo 25, inciso II. c/c art. 13, inciso

IV da lei 8.666/93.

Recursos Orçamentários: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

Data da ratificação: 22 de abril de 2021

Assina pela ratificação: Edivaldo Emídio da Silva Junior

Macaíba/RN, 23 de abril de 2021

PORTARIAS

PORTARIA Nº 422/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA do município de Macaíba/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 67, Inciso I da Lei Orgânica do Município de Macaíba;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 199, Parágrafo 1º da Constituição Federal, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da população em serviços de saúde e pela responsabilidade do ente municipal na execução dos serviços de saúde (Lei Federal 8080/1990);

CONSIDERANDO o Manual de Orientações para contratação de Serviços no Sistema Único de Saúde (2016);

CONSIDERANDO a Chamada Pública para habilitação de Prestadores de Serviços de Saúde da rede privada, com ou sem fins lucrativos, que tenham interesse em prestar atendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS na assistência à saúde, para execução de procedimentos com finalidade diagnóstica, **na atenção ambulatorial e hospitalar** ao Município de Macaíba/RN;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 2.567/GS-MS, de 25 de novembro de 2016, em especial seu Art. 10, pelo qual o ente contratante deverá acompanhar todo o processo de habilitação, podendo designar comissão especial para este fim;

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR a Comissão Especial de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde de Macaíba/RN, nominada pelo Artigo 2º deste Ato, a quem cumprirá o acompanhamento de todas as fases do procedimento de contratação de prestadores privados, com ou sem fins lucrativos, de forma a complementar ao SUS, desde a abertura do certame até a sua homologação.

Parágrafo Primeiro: Fica a Comissão investida de poderes necessários para requerer suporte técnico, jurídico, de material e de pessoal às diversas unidades organizacionais da Secretaria Municipal de Saúde, quando se fizer necessário.

Art. 2º - DESIGNAR a Comissão Especial que realizará o procedimento da Chamada Pública desde a elaboração do Edital até a Homologação dos atos

para contratação das empresas consideradas aptas a serem contratadas.

1. PRESIDENTE: Carlos de Moraes Andrade Neto, Mat. 1100386

2. MEMBRO: Eduardo Luis Santos, Mat. 1119354

3. MEMBRO: Samuel de Oliveira Martins, Mat. 1120972

4. MEMBRO: Thiago Macedo de Oliveira, CPF.060.035.824-05

5. MEMBRO: André Luiz Cordeiro da Silva, Mat. 19372

6. MEMBRO: Roldão Fonseca Sobrinho, Mat. 98884

7. MEMBRO: Barbara Maria Duarte da Silva, Mat. 1120387

8. MEMBRO: Maria Aline da Silva Ribeiro, Mat. 1107062

9. MEMBRO: Agrício José Izidoro Lapenda Júnior, Mat. 1114778

Art. 3º - Compete à Comissão Especial:

I. Acompanhar e emitir parecer técnico conclusivo em todas as fases do certame, em especial as fases de análises documentais e vistoria técnica;

II. Decidir sobre os recursos interpostos;

III. Emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados, respeitando as regras do edital.

Art. 4º - As atribuições desta Comissão não serão remuneradas.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Macaíba/RN.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 434/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º: Nomear o senhor **HUMBERTO FRAN-CLAUDIO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF nº 064.701.024-09, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO**, sob o símbolo CC-B, lotado no **MACAIBAPREV**.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 19 de abril de 2021.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico
do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018)
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.
Site: www.macaiba.rn.gov.br

Jornalista responsável:
Sergio Silva do Nascimento

Edição, Diagramação e Distribuição:
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba
Email: assecom@macaiba.rn.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

LEIS

LEI Nº 2.176, 22 DE ABRIL DE 2021 – PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA.

DISPÕE SOBRE A PROMULGAÇÃO DE LEI EM DECORRÊNCIA DO NÃO CUMPRIMENTO AO ART. 44, § 7 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, segundo o disposto no art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, faz saber o seguinte:

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 034/2020 fora aprovado em Sessão Legislativa realizada no dia 01/12/2020;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 034/2020 fora encaminhado para a promulgação pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 034/2020 não fora promulgado e nem vetado pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN, nos termos do art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, promulgar as Leis não promulgadas no prazo legal. **DECRETA E PROMULGA A LEI 2.176 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

EMENTA: Dispõe sobre a suspensão de corte de fornecimento de água e energia elétrica enquanto durar a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19)

no âmbito do município de Macaíba/RN, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Município de Macaíba, no uso de suas atribuições legais e considerando o dispositivo no Art. 30, *caput* e inciso V, da Lei Orgânica do Município de Macaíba PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suspenso o corte de água e energia elétrica no âmbito do Município de Macaíba, enquanto durar a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaíba(RN), Sala das Sessões Augusto Severo, em 22 de abril de 2021.

Denilson Costa Gadelha
PRESIDENTE

LEI Nº 2.177, 22 DE ABRIL DE 2021 – PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA

DISPÕE SOBRE A PROMULGAÇÃO DE LEI EM DECORRÊNCIA DO NÃO CUMPRIMENTO AO ART. 44, § 7 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no

uso de suas atribuições legais, em especial, segundo o disposto no art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, faz saber o seguinte:

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 035/2020 fora aprovado em Sessão Legislativa realizada no dia 01/12/2020;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 035/2020 fora encaminhado para a promulgação pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 035/2020 não fora promulgado e nem vetado pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que é a da competência do Presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN, nos termos do art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, promulgar as Leis não promulgadas no prazo legal. **DECRETA E PROMULGA A LEI 2.177 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

EMENTA: Dispõe sobre a suspensão do ajuizamento da execução fiscal de créditos tributários e não tributários e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Município de Macaíba, no uso de suas atribuições legais e considerando o dispositivo no Art. 30, *caput* e inciso V, da Lei Orgânica do Município de Macaíba PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suspenso o ajuizamento da execução fiscal dos créditos tributários e não tributários do Município de Macaíba/RN, enquanto durar a pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica aos créditos cujo prazo de prescrição se encerre até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaíba(RN), Sala das Sessões Augusto Severo, em 22 de abril de 2021.

Denilson Costa Gadelha
PRESIDENTE

LEI Nº 2.178, 22 DE ABRIL DE 2021 – PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA.

DISPÕE SOBRE A PROMULGAÇÃO DE LEI EM DECORRÊNCIA DO NÃO CUMPRIMENTO AO ART. 44, § 7 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, segundo o disposto no art. 44, § 7 da Lei Orgânica Municipal, faz saber o seguinte:

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 037/2020 fora aprovado em Sessão Legislativa realizada no dia 22/12/2020;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 037/2020 fora encaminhado para a promulgação pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 037/2020 não fora promulgado e nem vetado pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que é a da competência do Presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN, nos termos do art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, promulgar as Leis não promulgadas no prazo legal.
DECRETA E PROMULGA A LEI 2.178 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

EMENTA: ALTERA A LEI N. 1669/2013, CRIANDO O SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, REORGANIZANDO O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, ESTABELECE E AUTORIZANDO O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CONVENIAR-SE COM OS SISTEMAS ESTADUAL, FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS.

O Presidente da Câmara Municipal de Macaíba, no uso de suas atribuições legais e considerando o dispositivo no Art. 30, *caput* e inciso V, da Lei Orgânica do Município de Macaíba PROMULGA a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Os artigos 1º ao 14 da lei Nº 1669/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, especificado pela lei 13.675 de 11 de junho de 2018, conforme artigo 9º, parágrafo 4º, passando a integrar a estrutura do Gabinete do Prefeito com o objetivo de coordenar e harmonizar as ações e programas de Segurança Pública e Defesa Social afetas às distintas áreas administrativas do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, entende-se por Segurança Pública e defesa Social o conjunto de ações e programas do Poder Público cuja principal finalidade seja a eliminação de situações de risco social, tendentes a propiciar o surgimento de focos de criminalidade, marginalização de pessoas.

Artigo 2º - Mediante convênio com os órgãos integrantes dos Sistemas Federal, Estadual de Segurança Pública e organizações não governamentais, o Poder Público Municipal, poderá propor e coordenar a integração de ações e recursos, com vistas a promover constantemente a elaboração e a execução de Projetos e Programas integrantes de Segurança Pública, que objetivem atingir todos os níveis de prevenção e repressão criminais, desde a eliminação das causas da delinquência até a reeducação e reinserção social dos apenados.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Artigo 3º - O Sistema Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será constituído dos seguintes projetos e programas para sua aplicabilidade:

I - Projetos municipais de ressocialização de apenados e/ou infratores indicados pelo sistema penitenciário existente na cidade;

II - Programas de apoio a instituições sem fins lucrativos que atuem no processo de acompanhamento de defesa dos direitos humanos;

III - Programas dedicados à recuperação e à reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade;

IV - Projetos de apoio a entidades que atuem como órgão auxiliar ao poder judiciário e executivo na execução penal e na administração do cumprimento das penas privativas de liberdade;

V - Planos locais de prevenção e combate a violência;

VI - Ações e/ou projetos na defesa da vida, com foco na discussão de gênero, diversidade sexual, pessoas com deficiências, combate ao racismo e proteção a criança e ao adolescente.

Parágrafo Único - Para aplicabilidade de suas funções elencadas neste artigo, o SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA buscará através de seu conselho gestor debater e interfacear suas políticas públicas com os conselhos municipais:

- Conselho Municipal da criança e adolescente;
- Conselho Municipal da mulher;
- Conselho Municipal da juventude;
- Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências;
- Conselho Municipal de Saúde;
- Conselho Municipal de Educação;
- Conselho Municipal de Assistência Social;
- Conselho Municipal de Cultura.

TÍTULO III

Capítulo I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Artigo 4º - O Sistema Municipal de Segurança Pública e Defesa Social tem por base:

I - Propor, coordenar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social através da construção do PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em face da qual serão aglutinadas ações de segurança promovidas pelos distintos órgãos ligados diretamente a Prefeitura Municipal e/ou em parcerias com entidades da sociedade civil organizada;

II - propor as autoridades competentes medidas que objetivem a prevenção e a repressão dos delitos no município de Macaíba;

III - promover estudos e pesquisas, seminários,

fóruns e painéis relacionados ao combate à criminalidade, à inclusão social e à eliminação de situações de risco social e criando condições para contribuir com o processo de ressocialização;

IV - monitorar denúncias de violação dos direitos humanos e da criminalidade no âmbito circunscricional do município, conduzindo as às autoridades competentes para devida investigação, acompanhando tanto o desfecho desta quanto o restabelecimento da situação de ordem pessoal e familiar;

V - acompanhar na forma da lei e garantindo os limites constitucionais, o funcionamento da Guarda Municipal no Município;

VI - priorizar o planejamento e a execução de ações integradas de prevenção e enfrentamento da violência e criminalidade, ampliando a percepção de segurança por parte da população e a valorização dos serviços públicos que atuam na área de segurança em todas as esferas;

VIII - Propor e monitorar a partir do diálogo com as comunidades, a instalação de PLANOS LOCAIS DE COMBATE E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA;

IX - Fiscalizar e acompanhar o gerenciamento de um sistema de vídeo monitoramento em toda cidade, criando um processo de acompanhamento dos vários espaços urbanos e rurais, onde possa efetivar a identificação da ordem social e na sua ausência a contribuição para que os órgãos competentes possam trazer de volta a paz social desejada.

Capítulo III

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Artigo 5º - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social que integrará a estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito destinado ao custeio e ao financiamento de ações referentes à Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo serão geridos pelo Gabinete do Prefeito, sendo acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Artigo 6º - Constituem receitas originárias do FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL:

I - as dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II - os recursos oriundos da cobrança de taxas e custas que forem criadas pelo Município em decorrência da prestação de serviços na área de segurança pública;

III - recursos advindos da assinatura de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

IV - transferência dos fundos congêneres de âmbito nacional e estadual;

V - recursos originários de contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, donativos e legados públicos ou privados, de direito nacional ou internacional;

VI - saldos de exercícios anteriores;

VII - recursos advindos de outras fontes que lhe venham a ser concedidos.

Artigo 7º - OS recursos destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL deverão ser utilizados para tal, e, qualquer remanejamento deverá o Conselho ser ouvido, assim, como a Câmara Municipal em Au-

diência Pública.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto ao Gabinete do Prefeito, crédito especial para o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Art. 9º – O Conselho Municipal de Segurança e Defesa Social, órgão normativo de deliberação coletiva com representação paritária do Poder Público e da sociedade civil, terá por objetivo definir, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas, ações, projetos e propostas que tenham por fim assegurar melhores condições de segurança à população, no âmbito do Município.

Art. 10 – Compete ao Conselho:

I – Desenvolver campanhas que estimulem a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população;

II – Analisar e encaminhar, para providência do órgão público competente, informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança;

III – Apoiar a realização de atividades desenvolvidas por órgãos públicos de outra esfera e de organizações não governamentais, relativas à prevenção social, assistencial e educacional;

IV – Propor medidas de participação da administração pública municipal na segurança pública do município, bem como estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do fundo municipal de segurança pública e defesa Social.

V – Analisar e opinar em projetos e programas que garantam a aplicabilidade do presente SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, conforme dispõe o artigo 3º da presente lei;

VI – Contribuir na elaboração e acompanhamento da execução do PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL do Município de Macaíba;

VII – Fiscalizar de forma técnica e precisa o FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.

Art. 11 – Ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social caberá atuar na coordenação de Conselhos e entidades para a cooperação com o esforço municipal de construir e manter o PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.

Art. 12 – O Conselho Municipal de Segurança e Defesa Social terá a seguinte composição:

I – Dois representantes de órgãos da Prefeitura indicado pelo Prefeito da cidade;

II – Um representante da Delegacia Civil do Município de Macaíba, indicado pelo órgão competente;

III – Um representante da Polícia Militar de Macaíba, 11º comando de Polícia, indicado pelo órgão competente;

IV – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção RN, residente no Município de Macaíba;

V – Um representante de Organização não Governamental que atua na área de Direitos Humanos com experiência reconhecida por seu trabalho;

VI – Um representante da APAC / MACAÍBA;

VII – Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;

VIII – Um representante da Câmara Municipal de Macaíba a ser indicado pelo Presidente da Casa Legislativa.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será escolhido em reunião convocada para tal em regime democrático e com escrutínio secreto.

Art. 13 – O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Parágrafo único – As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 14 – O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura do Gabinete do Prefeito para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

Artigo 2º - Acresce-se a lei municipal Nº 1669/2013 os artigos 15 a 19, com a seguinte redação:

Art. 15 – Para cumprir suas finalidades, o Conselho poderá:

I – Solicitar dos órgãos públicos municipais locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II – Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

III – Solicitar esclarecimentos dos Secretários Municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

Parágrafo único – As solicitações mencionadas no inciso I deste Artigo deverão ser atendidas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 16 – O Conselho terá uma diretoria formada por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretaria Executiva;

IV – Tesoureiro.

Art. 17 – Para que o Conselho possa desempenhar suas funções, o Prefeito Municipal promoverá a disponibilização dos bens públicos e dos servidores necessários. Mediante aprovação de plano de funcionamento do Conselho, sendo tal dotação oriunda do FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 – São colaboradores do Sistema Municipal de Segurança Pública e Defesa Social conforme o caso, as universidades, os órgãos públicos ou privados para estudos e pesquisas relacionados aos temas de Segurança Pública ou Social e as instituições ou órgãos públicos que, mesmo não integrando os sistemas singulares antes referidos, tenham por atribuição eventual exercício da força para segurança da Sociedade, do Estado ou suas instituições ou, ainda, desenvolvam voluntariamente programas de assistência social de qualquer natureza.

Artigo 19 - Cabe a Prefeitura Municipal fornecer a

infraestrutura necessária para o funcionamento dos órgãos criados por esta Lei sendo aprovado em Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social a devida dotação orçamentária para implementação das ações e programas que garantam o SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.

Artigo 3º - Revoga-se a lei municipal LEI Nº 1669/2013.

Artigo 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaíba(RN), Sala das Sessões Augusto Severo, em 22 de abril de 2021.

Denílson Costa Gadelha
PRESIDENTE

LEI Nº 2.179, 22 DE ABRIL DE 2021 – PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA.

DISPÕE SOBRE A PROMULGAÇÃO DE LEI EM DECORRÊNCIA DO NÃO CUMPRIMENTO AO ART. 44, § 7 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, segundo o disposto no art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, faz saber o seguinte:

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 001/2021 fora aprovado em Sessão Legislativa realizada no dia 23/02/2021;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 001/2021 fora encaminhado para a promulgação pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 001/2021 não fora promulgado e nem vetado pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN, nos termos do art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, promulgar as Leis não promulgadas no prazo legal. **DECRETA E PROMULGA A LEI 2.179 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

EMENTA: Dispõe sobre a denominação de logradouro público, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Município de Macaíba, no uso de suas atribuições legais e considerando o dispositivo no Art. 30, *caput* e inciso V, da Lei Orgânica do Município de Macaíba PROMULGA a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Rua Santa Marta**, à Rua Projetada, localizada no Loteamento Recanto Verde - COMPAL, Pé do Galo Macaíba/RN.

Art. 2º - A fixação da placa alusiva com a denominação oficial fica por conta da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaíba(RN), Sala das Sessões Augusto Severo, em 22 de abril de 2021.

Câmara Municipal de Macaíba(RN), Sala das Sessões Augusto Severo, em 22 de abril de 2021.

Denilson Costa Gadelha
PRESIDENTE

LEI Nº 2.180, 22 DE ABRIL DE 2021 – PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA.

DISPÕE SOBRE A PROMULGAÇÃO DE LEI EM DECORRÊNCIA DO NÃO CUMPRIMENTO AO ART. 44, § 7 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, segundo o disposto no art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, faz saber o seguinte:

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 002/2021 fora aprovado em Sessão Legislativa realizada no dia 09/03/2021;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 002/2021 fora encaminhado para a promulgação pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 002/2021 não fora promulgado e nem vetado pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que é a da competência do Presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN, nos termos do art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, promulgar as Leis não promulgadas no prazo legal.
DECRETA E PROMULGA A LEI 2.180 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

EMENTA: Dispõe sobre a denominação de logradouro público, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Município de Macaíba, no uso de suas atribuições legais e considerando o dispositivo no Art. 30, *caput* e inciso V, da Lei Orgânica do Município de Macaíba PROMULGA a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Rua Orquídeas**, à Rua Projetada, localizada no Loteamento Novo Horizonte, zona de expansão urbana de Macaíba/RN.

Art. 2º - A fixação da placa alusiva com a denominação oficial fica por conta da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaíba(RN), Sala das Sessões Augusto Severo, em 18 de fevereiro de 2021.

Câmara Municipal de Macaíba(RN), Sala das Sessões Augusto Severo, em 22 de abril de 2021.

Denilson Costa Gadelha
PRESIDENTE

LEI Nº 2.181, 22 DE ABRIL DE 2021 – PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA.

DISPÕE SOBRE A PROMULGAÇÃO DE LEI EM DECORRÊNCIA DO NÃO CUMPRIMENTO AO ART. 44, § 7 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, segundo o disposto no art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, faz saber o seguinte:

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 005/2021 fora aprovado em Sessão Legislativa realizada no dia 02/03/2021;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 005/2021 fora encaminhado para a promulgação pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 005/2021 não fora promulgado e nem vetado pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que é a da competência do Presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN, nos termos do art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, promulgar as Leis não promulgadas no prazo legal.
DECRETA E PROMULGA A LEI 2.181 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

EMENTA: Dispõe sobre o reconhecimento das atividades religiosas e dos locais de culto como serviços essenciais no âmbito do Município de Macaíba/RN.

O Presidente da Câmara Município de Macaíba, no uso de suas atribuições legais e considerando o dispositivo no Art. 30, *caput* e inciso V, da Lei Orgânica do Município de Macaíba PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre o reconhecimento das atividades religiosas e dos locais de culto como serviços essenciais no âmbito no Município de Macaíba/RN, antes, durante e após tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único - Em situação de estado de calamidade, de emergência e correlatos decretados pelo poder executivo, sendo possível, regulação de sua ocupação, consoante às necessidades e protocolos de saúde e sanitárias exigidas pelas condições transitórias.

Art. 2º - O poder executivo poderá regulamentar esta lei no que lhe couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaíba-RN, Sala das Sessões, em 02 de Março de 2021.

Câmara Municipal de Macaíba(RN), Sala das Sessões Augusto Severo, em 22 de abril de 2021.

Denilson Costa Gadelha
PRESIDENTE

LEI Nº 2.182, 22 DE ABRIL DE 2021 – PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA.

DISPÕE SOBRE A PROMULGAÇÃO DE LEI EM DECORRÊNCIA DO NÃO CUMPRIMENTO AO ART. 44, § 7 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, segundo o disposto no art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, faz saber o seguinte:

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 006/2021 fora aprovado em Sessão Legislativa realizada no dia 23/03/2021;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 006/2021 fora encaminhado para a promulgação pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 006/2021 não fora promulgado e nem vetado pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que é a da competência do Presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN, nos termos do art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, promulgar as Leis não promulgadas no prazo legal.
DECRETA E PROMULGA A LEI 2.182 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

EMENTA: Dispõe sobre a denominação de Praça Pública, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Município de Macaíba, no uso de suas atribuições legais e considerando o dispositivo no Art. 30, *caput* e inciso V, da Lei Orgânica do Município de Macaíba PROMULGA a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Praça Carnavalesco Nerivaldo Monteiro**, à Praça Pública localizada no entroncamento das Ruas Amélia Machado com a Rua Professor Luiz de França, em frente ao Bar do América, Conjunto Habitacional Fabricio Gomes Pedroza, neste município de Macaíba/RN.

Art. 2º - A fixação da placa alusiva com a denominação oficial fica por conta da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaíba(RN), Sala das Sessões Augusto Severo, em 16 de março de 2021.

Câmara Municipal de Macaíba(RN), Sala das Sessões Augusto Severo, em 22 de abril de 2021.

Denilson Costa Gadelha
PRESIDENTE

Espaço não utilizado.

PODER LEGISLATIVO

Denilson Costa Gadelha
Presidente
Maria do Socorro de Araújo Carvalho
Vice-Presidente
Marijara Luz Ribeiro Chaves
1º Secretária
José Aroldo da Silva Costa
2º Secretário
Aluizio Silvio Soares
Ana Catarina Silva Borges Derio
Erika Patrícia Emídio da Silva
Igor Augusto Fernandes Targino
Ismarleide Fernandes Duarte
Jailson Alves de Brito
Jefferson Stanley da Silva
João Maria de Medeiros
José da Cunha Bezerra Macedo
Luiz Gonzaga Soares
Ricardo Francisco da Silva
Rita de Cássia de Oliveira Pereira
Silvanio Tafarel de Moura Bezerra

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN
Dra. Luíza Cavalcante Passos Frye Peixoto
Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN
Dr. Rivaldo Pereira Neto
Secretaria 3271-3797

Vara Criminal
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal
Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos
3271-6841

2ª Promotoria
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

3ª Promotoria
Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria
Dra. Lara Maia Teixeira de Morais
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal
Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos
3271-6841

2ª Promotoria
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

3ª Promotoria
Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria
Dra. Lara Maia Teixeira de Morais

WWW.MACAIBA.RN.GOV.BR